SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 09 de Março de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO III | Nº 0549

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo - DL nº 01/2012 e, parecer jurídico n° 02/2012, o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 24, da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR Dispensável o procedimento licitatório para contratação da empresa para criação do sítio, portal da transparência e hospedagem por 12 (doze) meses dos dados do Município de Anamã/AM. Tem por fundamento o disposto no inciso II do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, em decorrência do valor.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Anamã, 08 de março de 2012.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

Publicado por:
Maurício Barbosa Das Chagas
Código Identificador:98AF979E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0213/12 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A LEI DA TRANSPARÊNCIA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ/AM A SEREM PUBLICADOS NA INTERNET EM SITE OFICIAL MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Anamã, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, nos termos do **Art.54** da Lei Orgânica do Município de Anamã.
Faz saber que a Câmara Municipal de Anamã, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art 1º. A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município de Anamã/AM, obedecerá aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que Disciplina a Transparência nos Poderes Constituídos do Município de Anamã, através da Publicidade na Rede de computadores dos Atos em Sítio Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º. A participação do cidadão na administração pública direta e indireta será franqueada e facilitada pelos poderes constituídos que colherá:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII da CRFB/1988;
III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se registros administrativos e informações sobre atos de governo:
I . As publicações orçamentárias e financeiras exigidas por lei como balancete financeiro mensal, demonstrativo de receitas e despesas, relatório de gestão fiscal, demonstrativo de disponibilidade de caixa e balanço patrimonial.
II . Os atos, contratos, convênios e similares que tenham por signatário agente público do Município de Anamã/AM.
III . Leis, resoluções, indicações, requerimentos e proposições aprovadas.
IV . Editais e avisos de licitações, antes dos certames serem instaurados.
V .Relações de empenhos, notas de empenho e pagamentos, indicando valores e favorecidos durante o mês.

Art. 3º. Na forma do art.37, §3º, II da CRFB/1988 será assegurado acesso aos usuários aos registros administrativos e informações sobre atos de governo, sendo resguardada a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas e o sigilo de informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 4º. Os registros administrativos e informações sobre atos de governo serão publicados em sítios oficiais dos Poderes do Município de Anamã/AM, atualizados mensalmente, sob pena de responsabilidade da autoridade que retardar a publicação.

§ 1º. Os dados deverão ser atualizados obedecendo aos seguintes parâmetros:
I. As publicações orçamentárias e financeiras exigidas por lei; os atos, contratos, convênios e similares que tenham por signatário agente público do Município de Anamã/AM; as leis, resoluções, indicações, requerimentos e proposições aprovadas; a relações de empenhos,

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

notas de empenho e pagamentos, indicando valores e favorecidos durante o mês deverão estar disponíveis até o último dia útil do mês correspondente.

II. Os editais e avisos de licitações serão sempre publicados antes dos certames, nos prazos estipulados pela lei federal nº 8.666/1993.
III. Deverão ser publicados até o último dia do mês subseqüente ao fato gerador a relação de fornecedores que estejam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica, constando nome do Emitente e Chave da NFe, a partir de 1º de março de 2012.

§ 2º. Na eventualidade de se gerar despesas com a publicação dos registros administrativos e das informações sobre os atos de governo, as publicações poderão ser realizadas graciosamente no sítio do Poder Legislativo Municipal, bastando se efetuar a remessa de dados através da mídia adequada para a sua publicação.

Art. 5º. No Placar Oficial de Publicações do Município deverá publicar, de forma permanente, o endereço eletrônico de acesso às informações de que trata esta lei, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Art. 6º. As disposições desta lei se aplicam aos fundos, fundações, autarquias e empresas controladas pelo Poder Público, assim entendidas estas conforme definidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º. A autoridade pública que descumprir o disposto nesta lei estará sujeita às sanções por improbidade administrativa, na forma do art.11, IV da Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 8º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. M. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maurício Barbosa Das Chagas
Código Identificador:B93CC180

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 0214 /2012, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

DISPÕE sobre a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, Jecimar Pinheiro Matos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faz saber a todos os cidadãos que a Câmara Municipal de Anamã, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tem como finalidade a execução de atividades relativas ao processo e julgamento das licitações de interesse dos órgãos da Administração Direta, das Fundações e Autarquias do Poder Executivo.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo - CPL:

I - o exercício do poder decisório sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como de alterações, suspensões ou cancelamento;

II - o fornecimento de informações sobre pedidos de levantamento ou de restituição de caução provisória, quando for o caso;

III - a autorização para expedição de certificados ou atestados requeridos por empresas inscritas no registro cadastral;

IV - a instauração de Processo com vistas à apuração de infrações cometidas no curso da licitação, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa para apuração e aplicação de sanção, em qualquer modalidade de licitação;

V - a criação de subcomissões internas para atender às necessidades específicas das Secretarias do Município e de entidades da Administração Indireta;

VI - o recebimento das requisições pertinentes, processo e julgamento das licitações, no âmbito do Poder Executivo, compreendidos os órgãos da Administração Direta e Indireta,

relativas a compras, locações, alienações, obras e serviços, nas modalidades de Pregão, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão;

VII - a condução dos procedimentos de Concessões e Permissões, nos termos da legislação federal aplicável;

VIII - a aprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de minutas de portaria de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, ressalvados os casos de dispensa de licitação fundamentados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que prescindem de audiência prévia da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

IX - a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3.º A Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo - CPL é constituída por 05 (cinco) membros, sendo de livre escolha do Prefeito Municipal o Presidente e o Secretário, e os demais membros designados por ato do Titular do órgão.

Parágrafo único. Na composição e no funcionamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL serão observados os seguintes princípios:

I - ressalvados o Presidente e o Secretário, nomeados em comissão, os demais membros da CPL serão distribuídos em equipes, por ato do Presidente, serão designados para mandatos de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por períodos subseqüentes;

II - pelo menos 03 (três) membro efetivo será escolhido dentre os servidores qualificados integrantes do quadro permanente do Poder Executivo;

III - a ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mês, sem justificativa aceita pelo Presidente, importará a perda do mandato de membro;

IV - a dispensa da função antes do término do mandato dar-se-á a pedido do interessado ou mediante simples solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ao Prefeito Municipal de Anamã.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4.º Dirigida pelo Presidente, com o auxílio de um Secretário, a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo - CPL tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO
a) Membros da Comissão de Licitação

b) Assessoria – Será exercida com auxilio da Assessoria Jurídica do Município e Servidores da administração direta e indireta do Município.

II - ÓRGÃO DE ATIVIDADES-MEIO
a) Departamento Administrativo-Financeiro; em conjunto com Secretaria de Finanças do Município;

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM
a) Departamento de Gestão e Controle; será nomeada comissão de sindicância para apurar denúncia e/ou nomear agentes para fiscalizar processos de execução de contrato.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO

Art. 5.º Dos membros integrantes da estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo - CPL têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas próprias:

I - PRESIDENTE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Presidente; execução e controle dos serviços de recepção ao público que se dirige CPL; organização das pautas das audiências solicitadas, diligenciando o seu cumprimento;

II - ASSESSORIA - elaboração e aprovação dos editais de licitação, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93; emissão de pareceres e despachos nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação ou quando solicitado pelo Presidente, em matéria referente à licitação; assessoramento ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos demais membros da Comissão, em assuntos técnicos, administrativos e jurídicos; emissão de pareceres em processos de cadastro e, quando determinado, em processos de outra natureza;

III - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - supervisão, coordenação e execução, no âmbito do órgão, das atividades pertinentes a pessoal, orçamento, finanças, contabilidade, material, patrimônio, protocolo, contratos e convênios, serviços nas áreas de transporte e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

IV - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E CONTROLE - gestão e controle do calendário geral de licitações e reuniões, das publicações legais dos avisos de licitação, da disponibilização dos atos convocatórios e anexos nos meios de publicação oficial e jornais de grande circulação, do processamento célere das licitações, organização e manutenção de arquivo atualizado da Comissão, que incluirá cópias de todos os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade; entrega de editais aos licitantes adquirentes, quando for o caso; expedição de certificados de registros cadastrais; instauração de sindicâncias e, ficando a cargo do ente que solicitou o processo de licitação a nomeação do fiscal do contrato.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 6.º As competências do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo são dentre outras as estabelecidas no artigo § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 7.º Compete ainda, com exclusividade, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo:

I - aplicar, na qualidade de autoridade superior, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, solicitando a publicação no Diário Oficial da União e Estado e, notificar os demais órgãos da administração direta e indireta que sejam: Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Sistema de Cadastro unificado de fornecedores do Governo Federal;

II - revogar, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, os procedimentos licitatórios em curso na Comissão;

III - anular por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito da Comissão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame por parte da autoridade competente para homologar a licitação;

IV - julgar, na qualidade de autoridade superior, os recursos interpostos perante as Subcomissões, nos termos do § 4.º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como julgar os recursos interpostos em face de decisão dos Pregoeiros;

V - convocar as reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e indicação da matéria a ser apreciada.

§ 1.º A antecedência prevista no inciso V deste artigo poderá ser abreviada, bem como omitida a pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais que possam causar prejuízos ou danos a bens ou pessoas.

§ 2.º Sempre que necessário, o Presidente poderá convocar técnicos, preferencialmente servidores do Estado, para auxiliar na análise das propostas referentes a licitações que exijam conhecimento técnico ou científico específico ou especializado.

Art. 8.º São atribuições comuns dos demais membros que compõem a estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo - CPL:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação serviços que lhes são dada a fiscalização, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 9. Os cargos de provimento em comissão da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo - CPL constantes do Anexo Único desta Lei:

I – Livre nomeação e exoneração:

a) Presidente da Comissão, referência: **CC – 01;**

b) Secretário (a), referência: **CC – 10;**

II- Pregoeiro, referência: **CC – 02;**

III - 02 (dois) cargos de Assessor, referência: **CC - 10;**

§ 1.º É fixado em até R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) o valor do *jeton* mensal dos membros de Licitação, vinculadas à CPL, pelo comparecimento às reuniões.
§ 2º - O *jeton* pelo comparecimento às reuniões é fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais) para o Presidente e para o Secretário e membros em R$ 400,00 (quatrocentos reais), respeitados o limite e a vedação contidos no § 1º do artigo anterior.
§ 3.º Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos da Comissão Permanente de Licitação ou efetivos do quadro do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações
consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 29 de fevereiro de 2012.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. M. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maurício Barbosa Das Chagas
Código Identificador:7C0C5EFD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N.º 026/2012 -- PROJETO DO PARQUE DA LAGOA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N.º 026/2012
PROJETO DO PARQUE DA LAGOA

A Prefeitura Municipal de Apuí no uso de atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que recebeu do **IPAAM**, a Licença de Instalação n.º 026/2012, que autoriza a instalação de um **"Projeto do Parque da Lagoa"** em uma área de 1,6299ha de um imóvel com área total de 13,23ha., com validade de 01 Ano, para projeto urbanístico no Município de Apuí – AM.

Apuí-AM, 08 de Março de 2012.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito do Município de Apuí

Publicado por:
Arildo Macedo Luiz
Código Identificador:A8FCEA45

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 016/2012, DE 08 DE MARÇO DE 2012-ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Declara em situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Canutama-Am e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 70, incisos XVIII da Lei Orgânica do Município, pela Lei Estadual nº 3.331, de 23 de dezembro de 2008, pela Lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDOestar o município de Canutama vulnerável ao quadro de enchente do Rio Purus e afluentes, que ultrapassaram a cota de alarme de 19 metros, no dia 08 de Março de 2012, provocando inundação e retirada das famílias de suas residências em toda parte baixa da Sede do Município e da Zona Rural, causando ameaças e riscos de saúde aos munícipes residentes nas aludidas áreas.

CONSIDERANDOa necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar comprometimento da segurança do patrimônio e da população do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Canutama, provocada pela enchente do rio Purus e afluentes.

Parágrafo Único –Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e Mapa da Área Afetada, anexa a este Decreto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único. – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canutama - AM, 08 de Março de 2012.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama / Am.

O presente Decreto foi publicado, de acordo com o art. 89, § 1° LOMC.

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maiko Jackson de Almeida Nogueira
Código Identificador:18AE5C29

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICPAL DE COARI, por delegação de competência do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, através da Portaria nº 002/2011 e,
CONSIDERANDO o despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente deste Poder Legislativo, constantes às fls. 90 do Processo Administrativo nº 004/2012-CPL (002/2012-DGCM), o qual autoriza este feito;
CONSIDERANDO o parecer do Excelentíssimo Controlador Interno, exarado nos autos do Processo Administrativo supramencionado às fls.76 e 77;
CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica, opinando pela legalidade às fls. 71 a 75 e 93 a 102)

R E S O L V E

DISPENSAR de certame licitatório a contratação da SEAP Serviço Especializado em Administração e Projetos Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 08.993.055/0001-51, situada à Rua Tupis, n 485 sala 114, Bairro Centro- Belo Horizonte -MG, para prestação de serviços técnicos especializados com o intuito de organização e aplicação de provas de concurso publico para provimento de cargos da Câmara Municipal de Coari, no valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para um total de até 2.500 (dois mil e quinhentos inscritos), mais a importância de R$ 60,00 (sessenta reais) por candidato que exceder o número base. Com fulcro no art.24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CERTIFIQUE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DIRETORIA GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE COARI,
Coari, 06 de março de 2012.

JOSÉ NILO GONÇALVES DA SILVA
Diretor Geral da Câmara Municipal de Coari-Am

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do art. 24 c/c art.26, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviços técnicos especializados com o intuito de organização e aplicação de provas de concurso público para provimento de cargos da Câmara Municipal de Coari.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto de Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da Câmara Municipal de Coari.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, em 06 de março de 2012.

IRANILSON DA SILVA MEDEIROS
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Marilucia Meireles de Lima
Código Identificador:55A22362

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 028, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari, por seu Presidente constitucional, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari, artigo 36, inciso XXVII do Regimento Interno e cumprindo determinação contida na Resolução Nº 04/1996 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os concursos para seleção de candidatos aos cargos públicos da Câmara Municipal de Coari - Amazonas, serão realizados quando a administração julgar oportuno e regerá pelas normas contidas no presente regulamento.
Art. 2º Os concursos serão de provas escritas e/ou práticas, de acordo com as exigências de cada cargo.
Parágrafo único - Nos concursos para provimento de cargo de nível superior haverá também prova de títulos.
Art. 3º O prazo de validade dos concursos será de até 02 (dois) anos, a contar da publicação de sua homologação, prorrogável por até igual período, a critério da administração.
Art. 4º A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.
Art. 5º Só se efetuará concurso público, em caso de não preenchimento das vagas pelos processos do acesso ou da transposição, quando houver disponibilidade de servidores que eram ocupantes do mesmo cargo.

CAPÍTULO II
DOS EDITAIS

Art. 6º A convocação dos interessados em se candidatar ao concurso, será feita até no dia de abertura das inscrições, através do edital completo afixado em local de costume, na sede da Câmara e publicado, em jornal de grande circulação e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, 01 (uma) vez, de notícia resumida de sua realização.
Art. 7º O edital deverá conter:
I - a relação dos cargos a prover, com os respectivos quantitativos, inclusive vagas por especialidade, se for o caso;
II - a Vencimento ou referência inicial de cada cargo;
III - os prazos e exigências para a inscrição dos candidatos, inclusive limite de idade;
IV - a relação dos documentos que o interessado deverá apresentar na forma prescrita no edital, tanto para inscrever como para tomar posse;
V - as matérias, com os respectivos programas, sobre os quais versarão as provas;
VI – informações sobre a data de realização das provas, que não poderá ocorrer antes de 15 (quinze) dias da publicação do edital;
VII - as notas mínimas de aprovação em cada matéria e/ou de aprovação no conjunto;
VIII - outras disposições julgadas necessárias.
Art. 8º Os prazos do edital poderão ser prorrogados, através de publicação no Diário Oficial ou jornal que o divulgou.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 9º Poderão candidatar-se aos cargos públicos do quadro próprio da Câmara todos os cidadãos que atendam, na data da posse no cargo, caso sejam aprovados e convocados, aos seguintes requisitos:
I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - ser maior de 18 (dezoito) anos;
III - estar no gozo dos direitos políticos;
IV - estar quite com as obrigações militares;
V - estar quite com as obrigações eleitorais;
VI - satisfazer aos requisitos para provimento do cargo;
VII – Não ter sofrido condenação por crime contra o patrimônio ou a administração pública, transitado em julgado;
VIII - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser aferida pela junta médica oficial ou oficializada do Município.
Art. 10. As limitações de idade, de sexo, de capacidade física e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidas em função da natureza do mesmo e das disposições legais e regulamentares que disciplinem o assunto.
Art. 11. Os servidores, efetivos ou comissionados da Câmara, também, estão sujeitos às limitações estabelecidas em razão do artigo anterior.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo órgão ou empresa contratada para realização do concurso, no horário e dentro dos prazos fixados no edital de concursos, em local pré-determinado ou através da internet, desde que previstos no ato convocatório.
Art. 13. O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato, em formulário especial fornecido pela unidade ou empresa encarregada do certame ou pela internet, conforme o caso.
§ 1º O candidato deverá inscrever-se com o nome que figurar na carteira de identidade e, com este nome, praticar todos os atos do concurso.
§ 2º Fica reservado às pessoas portadoras de deficiências físicas, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das atribuições do cargo pretendido, ficando ressalvado que na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes físicos, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória;
§ 3º Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado igual ou superior 0,5 (cinco décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente ou se for menor será desprezado;

§ 4º A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, na primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Art. 14. O candidato, após ser inscrito no concurso, receberá o Cartão de Identificação através da internet, e nas condições previstas no edital, sem o qual acompanhado de documento de identificação oficial que tenha foto, não será admitida sua participação nas provas;

Art. 15. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, via postal, fax símile, extemporânea ou por qualquer outro meio não previsto no edital.

Art. 16. A declaração falsa ou inexata de dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 17. O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo edital.

Art.18. O edital poderá fixar valores a serem cobrados dos candidatos para se inscreverem no concurso, com diferentes valores para os cargos de nível fundamental, médio e superior, com a finalidade de cobrir as despesas de realização do certame.

§ 1º Se o concurso for realizado pela Câmara, os emolumentos cobrados serão depositados em conta específica para realização de referidas despesas.

§ 2º Mesmo tratando-se de terceirização ou contratação de entidade especializada, os emolumentos serão arrecadados pela Câmara, em conta especifica, para fins de tributação e prestação de contas do referido certame.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 19. O Presidente da Câmara designará, até a data de abertura das inscrições, uma comissão organizadora e examinadora, composta de, no mínimo, 04 (quatro) membros para acompanhar a preparação, aplicação e o resultado das provas.

§ 1º Dentre os membros, será designado um Presidente, a critério da Câmara.

§ 2º Poderão ser designadas comissões auxiliares para determinados assuntos ou matérias, desde que a comissão principal não se julgue apta para a execução dos trabalhos.

§ 3º A escolha dos membros das comissões recairá em pessoas que sejam capacitadas e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 20. A comissão examinadora e seus auxiliares deverão acompanhar a preparação das provas e fiscalizar a sua duplicação, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

§ 1º O Presidente da Câmara, em vez de designar a comissão, poderá determinar a contratação de entidade, empresa ou profissional especializado para a elaboração do certame, transferindo para o contratado todas as atribuições que seriam da Comissão.

§ 2º Em caso de ser contratado empresa ou entidade para realização do certame, será designada uma comissão de acompanhamento e fiscalização, nas mesmas condições previstas no Art.19, a qual acompanhará e fiscalizará todos os atos praticados pelo contratado, desde a inscrição dos candidatos até o resultado final do concurso.

§ 3º Sempre que possível, a preparação das questões e sua duplicação deverão dar-se nos 05 (cinco) dias que antecedem as provas e de preferência fora do município.

Art. 21. A comissão examinadora ou a empresa contratada será auxiliada por servidores ou cidadãos idôneos, na qualidade de fiscais de provas, designados especialmente para esse fim, até 01 (um) dia antes da realização das provas do concurso.

Art. 22. As provas deverão conter questões objetivas, dentro do programa e da descrição sumária do cargo, estipulados no edital do concurso, podendo ser aplicadas também provas práticas, se o cargo assim o exigir, em conjunto com as demais provas ou apenas nos candidatos aprovados na primeira fase, se assim for determinado no edital.

Art. 23. As provas serão de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 24. A cada matéria corresponderá uma prova que poderá ser aplicada em separado ou em conjunto com outras.

Art. 25. A comissão fará a correção das provas, atribuindo notas por matéria ou global, de acordo com o estipulado no edital.

§ 1º Tendo sido elaboradas por entidades ou empresa especializada, as provas serão a ela enviadas para correção.

§ 2º Os graus variam de O (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 3º O grau de cada prova será a média aritmética dos graus atribuídos a cada questão pelos examinadores.

Art. 26. Cada matéria poderá ter um peso próprio, estabelecido no edital, que possibilitará a determinação da média ponderada e, consequentemente, a aprovação ou reprovação do candidato.

Art. 27. O candidato que se recusar ou deixar de fazer qualquer prova, escrita ou prática, por qualquer motivo ou, sem autorização da Coordenação do concurso, se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 28. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 29. Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da comissão examinadora, fiscais de prova, auxiliares, representantes de empresa ou entidade contratada para realização do certame, autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo nos casos expressamente permitidos.

Art. 30. Expirado o prazo para solução das questões, os cartões respostas serão recolhidos pela unidade encarregada do concurso, sendo entregue incontinente a quem for encarregado de correção dos mesmos, que terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a sua correção, contados a partir da aplicação da última prova, a não ser que haja motivo relevante que justifique a sua prorrogação posterior.

Art. 31. A identificação dos candidatos será feita pelo órgão, entidade ou empresa encarregado do concurso, após a correção dos cartões respostas, para divulgação dos resultados, sendo obrigatória uma posterior publicação no placar deste órgão, do resultado das mesmas.

Art. 32. Tratando-se de provas e títulos, a comissão selecionará aqueles que atendam as exigências do edital, ou que, com elas guardem relação, atribuindo-lhe pontos na forma especificada no edital, especialmente no art.33 deste.

CAPITULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 33. Será considerado aprovado o candidato que atender ao seguinte:

I - obtiver grau mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos, em cada prova;

II - obtiver média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos, no conjunto de provas ou quando se tratar de prova única;

III - para os cargos de provas e títulos, cada titulo idôneo, assim considerado pela comissão examinadora ou empresa contratada, poderá ser adicionados pontos a média final, de acordo com o previsto no respectivo edital.

Art. 34. A relação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias obtidas no conjunto.

Art.35. Serão considerados aprovados todos os candidatos que atenderem ao disposto no Art.33 e classificados os que tiverem dentro do número de vagas oferecidas no edital, podendo ficar outros na condição de reserva técnica se for especificado no respectivo edital, podendo ser chamados, dentro do prazo de validade do concurso, desde que sejam criadas outras vagas;

Art. 36. A homologação do concurso será feita por ato da autoridade que assinou o edital, a vista de relatório preparado pelo órgão, empresa ou entidade encarregada do concurso, do qual constará:

I - documentos preparativos do concurso;

II - cópia do edital do concurso;

III - cópias dos atos designativos das comissões e dos fiscais;

IV - mapa dos graus atribuídos aos candidatos;

V - ocorrências importantes havidas durante a realização do concurso;

VI - lista de aprovação, por ordem decrescente da média do conjunto das provas;

VII - parecer final do órgão ou empresa encarregado do concurso.

Art. 37. Se ocorrer empate de candidato, terá preferência para admissão e segundo a sua natureza, o candidato que atender, sucessivamente aos critérios estabelecidos no edital e nas instruções do concurso.

Art. 38. Diante dos critérios estabelecidos no edital, permanecendo o empate, será feito sorteio, pelo órgão ou empresa encarregado do concurso, para encontrar a ordem de aprovação dos candidatos empatados.

Art. 39. Aos candidatos aprovado não será fornecido nenhum documento de aprovação, valendo o resultado final publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
Art. 40. Os candidatos terão assegurados os recursos necessários à garantia de seus direitos quanto às inscrições, publicação de gabaritos, revisões de provas, homologação de resultado do concurso e outros que garantam a idoneidade do processo.
Art. 41. Os recursos serão sempre dirigidos à autoridade que assinou o edital e, no caso de ser terceirizado o concurso, a empresa ou entidade contratada responsável pelo certame, interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de aplicação das provas objetivas, da data de realização das provas práticas, se houver, da publicação do gabarito, da data de divulgação de somatório dos títulos, da publicação do resultado de cada fase e/ou da publicação do resultado final do concurso, conforme o caso, devendo os mesmos ser analisados e julgados, pela comissão ou quem tiver encarregado do certame, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data de sua interposição.
Parágrafo único. Do recurso deverá constar à justificativa do pedido, em que se apresente a sua razão, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiam em razões subjetivas.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 42. A Câmara poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o concurso ou qualquer ato dele decorrentes, desde que haja motivo relevante e justificado.
Parágrafo único. Em caso de anulação do certame o valor cobrado dos candidatos será devolvido
Art. 43. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela autoridade que assinou o edital.
Art. 44. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 15 de fevereiro de 2012.

IRANILSON DE SOUZA MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Marilucia Meireles de Lima
Código Identificador:F6F0D31A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2012, DE 02.03.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, *no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,*

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR*, nos termos do artigo 11, II, da Lei n.º 080, de 01 de outubro de 2001, os servidores abaixo descritos para exercer à contar da presente data, o cargo de provimento em comissão, com proventos estabelecido no Anexo Único da Lei Municipal nº 211/2009, de 05.05.09.*

Nº	*NOME*	*CARGO*		*LOTAÇÃO*
		NOMECLATURA	*SÍMBOLO*	
01	*Geana Rebouças de Oliveira*	*Assessor II*	*CC – 4*	*Gabinete Civil*
02	*Marinez Ferreira de Souza*	*Assessor II*	*CC – 4*	*Sec. de Educação*
03	*Francisca da Liberdade Rodrigues*	*Gerencia de Educação*	*CC - 4*	*Sec. de Educação*
04	*Antonia Auriana da Silva Gomes*	*Gerencia de Administração*	*CC - 4*	*Sec. de Administração*
05	*Maria da Liberdade Costa da Silva*	*Gerencia de Administração*	*CC - 4*	*Sec. de Administração*

Art. 2º *- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos 02 dias do mês de março do ano de 2012.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ADOLFO RAUL SALVATIERRA S.
Secretário Chefe da Casa Civil em Exercicio

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:AB769C58

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2010

Parte: Prefeitura Municipal de Envira e a A DA M. Nunes-ME. **Espécie:** Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2010. **Objeto**: Prorrogaçao do prazo de vigencia do Contrato Original por mais 120 (cento e vinte) dias corridos a contar de 09/02/2012 a 07/06/2012.
Data da Assinatura: 02.02.2012.

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:F252E179

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2012

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará o seguinte Procedimento Licitatório:
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2012 - CGL
OBJETO: Execução em Regime de Empreitada por Menor Preço por Lote, de Obras e Serviços de Engenharia para a Construção de 06 (Seis) Unidades de Quadra Escolar Coberta em Itacoatiara/AM.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 12 de abril de 2012, às 10h00min da manhã no Auditório da SEMED, sito à Av. Parque, s/nº - Centro, CEP.69.100-000 – Itacoatiara/AM.
O edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus e caso haja interesse poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos com pagamento através de recolhimento no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) na CGL, na R. N. Sra. do Rosário, nº.2573, Centro, CEP:69.100-000– Itacoatiara(AM) de Segunda a Sexta Feira no horário de 08h00min. às 13h00min

Itacoatiara/AM, 06 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:4728A4EB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2012

OBJETO: Execução em Regime de Empreitada por Menor Preço por Lote, de Obras e Serviços de Engenharia para a Construção de 06 (Seis) Unidades de Quadra Escolar Coberta em Itacoatiara/AM.
DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:
Onde lê-se: 12 de abril de 2012.
Passa a ser: 26 de março de 2012.

Itacoatiara/AM, 08 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:A4D20089

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

DESPACHO

Diante da solicitação da Senhora Subsecretária Municipal de Educação para que sejam iniciado processo de continuação da prestação dos serviços com transporte escolar terrestre e fluvial em atendimento a demanda dos primeiros dias letivos do ano de 2012, até que se concretize o processo licitatório para essa demanda.
AUTORIZO à Secretaria de Finanças para que tome as providências cabíveis para a execução dos serviços solicitados, datado em 14 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito em, 14 dezembro de 2011.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:D8A5D62C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS/2012

POR ORDEM DE CARGO E CLASSIFICAÇAO – NIVEL SUPERIOR - ZONA RURAL

ORD.	NOMES	CARGO/FUNCAO	CLASSIFICACAO
01	IRIS FERNANDES ROCHA	PROFESSOR	1°
02	SIGRIDE LEOCÁDIO DE PINHO	PROFESSOR	2°
03	MARIA VANDERLANE	PROFESSOR	3°
04	RIZIANE DA SILVA AUGUSTO	PROFESSOR	4°
05	SIRLAN DE SOUZA MELO	PROFESSOR	5°
06	ERINALDO DA SILVA PESSOA	PROFESSOR	6°
07	JOSÉ RODRIGUES REINALDO	PROFESSOR	7°
08	DIÊNNE S. DOS SANTOS SOUZA	PROFESSOR	8°
09	ELICA ALARCON ARCENTALES	PROFESSOR	9°
10	ELKILÂNDIA MATOS NOGUEIRA	PROFESSOR	10°
11	LUÍS FERNANDO SENA MATAPI	PROFESSOR	11°

LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2012

POR ORDEM DE CARGO E CLASSIFICAÇAO - NIVEL MÉDIO - SEDE

ORD.	NOMES	CARGO/FUNCAO	CLASSIFICACAO
01	EUZIETE BIZERRA LIRA	PROFESSOR	1°
02	ROSINEIA GOMES ARAUJO	PROFESSOR	2°
03	ECLESIA ALVES FERREIRA	PROFESSOR	3°
04	EUZIANE BEZERA MACIEL	PROFESSOR	4°
05	FRANCISCA MARTINS EGAS	PROFESSOR	5°
06	ELIANA LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR	6°
07	FRANCIMARA QUEIROZ DE CARVALHO	PROFESSOR	7°
08	RONE GLECIA CAVALCANTE DA SILVA	PROFESSOR	8º
09	JARLENE EGAS MENDONÇA	PROFESSOR	9°
10	NAIANE FARIAS PANTOJA	PROFESSOR	10º
11	FRANCINEIDE DUARTE MENDONÇA	PROFESSOR	11º
12	ELIZANGELA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR	12º

LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS – PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO – PSS/2012

POR ORDEM DE CARGO E CLASSIFICAÇAO - NIVEL MÉDIO - ZONA RURAL

ORD.	NOMES	CARGO/FUNCAO	CLASSIFICACAO
1	MARIA CECILIA HIPOLITO DA SILVA	PROFESSOR	1°
2	VANIA DE SOUZA SOBRAL	PROFESSOR	2°
3	EDERLANE DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR	3°
4	RAIMUNDA RODRIGUES GOMES	PROFESSOR	4°
5	RAIMUNDA CELIA MACIEL MONTEIRO	PROFESSOR	5º
6	ELIETE EVARISTO BENJAMIN	PROFESSOR	6
7	ALCINDA RAMIRES CASTILHO	PROFESSOR	7°
8	MARIA INES LIMA DA SILVA	PROFESSOR	8°
9	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROS	PROFESSOR	9°
10	GILMAR GONÇALVES DE SOUZA	PROFESSOR	10°
11	FRANCISCO MACIEL QUEIROZ FILHO	PROFESSOR	11°
12	CIRLANIA DE SOUZA MACIEL	PROFESSOR	12°
13	ADAILDO DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR	13°
14	MARIA ANDRÉIA DO NASCIMENTO REINALDO	PROFESSOR	14°
15	SUZANA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	15°
16	ELI ALVES VIEIRA	PROFESSOR	16°
17	EDJANIS CARVALHO BEMJAMIN	PROFESSOR	17°
18	ALEUDSON DE OLIVEIRA MAIA	PROFESSOR	18°
19	TIAGO RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR	19°
20	MOISES BORGES CARDOSO	PROFESSOR	20°
21	ALDECIO JAIR PRADO BASTOS	PROFESSOR	21°
22	MARILDA DA SILVA MAXIMIANO	PROFESSOR	22°
23	CLEIDIANE AMARIO PEREIRA	PROFESSOR	23°
24	ADILSON SOARES PRAIA	PROFESSOR	24°
25	DIVINA GRAÇA SOARES DA SILVA	PROFESSOR	25°
26	RAIMUNDA PEREIRA PERES	PROFESSOR	26°
27	ANA SAYDA GOMES DE MATOS	PROFESSOR	27°
28	FABSON DE ALMEIDA FONSECA	PROFESSOR	28°
29	EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	29°
30	JEIME MACIEL QUEIROZ	PROFESSOR	30°
31	FRANK PINHEIRO QUEIROZ	PROFESSOR	31°
32	LAUDELINO GOMES DA SILVA	PROFESSOR	32°
33	CLOVIS NEIMAR BASTOS	PROFESSOR	33°
34	PAULO JESUS CRUZ CARDOZO	PROFESSOR	34°
35	FABIELE ANAQUIRI FABRICIO	PROFESSOR	35°
36	ZILVANE ANAQUIRI FABRICIO	PROFESSOR	36°
37	ELDERSON DE SOUZA DAMASCENO	PROFESSOR	37°
38	RAIMUNDA RODRIGUES GOMES	PROFESSOR	38°
39	SANDERLAN VASCONCELOS FLORES	PROFESSOR	39°
40	GOMES FILHO RODRIGUES	PROFESSOR	40°
41	JOSE FILHO MARCULINO	PROFESSOR	41°
42	ELCIMAR MARCOLINO LOPES	PROFESSOR	42°
43	EDEMILSON MARCULINO LOPES	PROFESSOR	43°
44	GABRIELE CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR	44°
45	DIENE DA SILVA BARBOSA	PROFESSOR	45°
46	ESTELINA GENTIL DA SILVA	PROFESSOR	46°
47	SISTO DA SILVA CARDOSO	PROFESSOR	47°
48	NOELIA DA SILVA GOMES	PROFESSOR	48°
49	MOISES DAS CHAGAS ARAUJO	PROFESSOR	49°
50	ELAINE CRISTINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	PROFESSOR	50°
51	JANAINA ROCHA MESQUITA	PROFESSOR	51°
52	ADALBERTO RAMOS FABA	PROFESSOR	52°
53	NILCIVANE DA SILVA	PROFESSOR	53°
54	ERIVAN DA SILVA CORREA	PROFESSOR	54°
55	RAYR DE SOUZA CASTRO	PROFESSOR	55°
56	EDIVANE FERREIRA PINHEIRO	PROFESSOR	56°
57	IURE MAGALHÃES	PROFESSOR	57°
58	VANIA DOS SANTOS RODRIGUES	PROFESSOR	58°
59	ROSILEIDE VENTURA DA SILVA	PROFESSOR	59°
60	MARIA OTAVIA FLORES TEIXEIRA	PROFESSOR	60°
61	RONILDO FREITAS CORREA	PROFESSOR	61°
62	ROSIENE OLIVEIRA FERREIRA	PROFESSOR	62°
63	EFRIANO FLORES CARDOSO	PROFESSOR	63°
64	ALICE FILGUEIRA DE LIMA	PROFESSOR	64°
65	ABILDES FILGUEIRA ALVES	PROFESSOR	65°
66	LEONARDO ALVES DE LIMA	PROFESSOR	66°
67	JONEI FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	67°
68	QUÉCIA ALVES FILGUEIRA DE LIMA	PROFESSOR	68°
69	MARIVALDO INHUMA NUNES	PROFESSOR	69°
70	COLOMBIA DE JESUS SOUZA PERDOMO	PROFESSOR	70°
71	MARIA ROSILENE B. MONTEIRO	PROFESSOR	71°
72	IVONILDE OLIVEIRA CASTIMARIO	PROFESSOR	72°
73	ANDREIA GOMES DE LIMA	PROFESSOR	73°
74	MARIA ANGELA DOS SANTOS	PROFESSOR	74°
75	GESSICA ALVES FILGUEIRA DE LIMA	PROFESSOR	75°
76	ELIVONICE LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR	76°
77	LUCIMAR DE JESUS PEDROSA	PROFESSOR	77°
78	MARIVONE BENJAMIN	PROFESSOR	78°
79	CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	PROFESSOR	79°
80	JAIRO EGAS MENDONÇA	PROFESSOR	80°
81	LAURA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	81°
82	ALDENIZIA DUARTE LEMOS	PROFESSOR	82°
83	DA SILVA CONCEIÇÃO	PROFESSOR	83°
84	VALCELANE FARIAS DE MORAES	PROFESSOR	84°
85	LURDES DOS SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR	85°
86	PECIRLEI BERNADO PAPA	PROFESSOR	86°
87	IVINEI DOS SANTOS GOMES	PROFESSOR	87°
88	DANILO MATAPI DA SILVA	PROFESSOR	88°
89	RAFAEL BORGES CARDOSO	PROFESSOR	89°

90	GIANCARLO JUNIOR MENDOZA ARMAS	PROFESSOR	90°
91	MARIA DE NAZARÉ FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR	91°
92	MARIA RISILENE BEZERRA MONTEIRO	PROFESSOR	92°
93	RODIVAL BEZERRA MONTEIRO	PROFESSOR	93°
94	ROBERJANE INHUMA DE SOUZA	PROFESSOR	94°
95	ODAIR GOMES DO NASCIMENTO	PROFESSOR	95°
96	EURISTELA FONSECA BRUCE	PROFESSOR	96°
97	MARIA EUNÉRIA MONTEIRO RUFINO	PROFESSOR	97°
98	KELLITA DA SILVA BARBOSA	PROFESSOR	98°
99	EUDILANE BEZERRA MACIEL	PROFESSOR	99°
100	CARMEM CELIA BRAGA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	100°
101	ANA CARLA DOS SANTOS MOREIRA	PROFESSOR	101°
102	LUCIELE GONSALVES LIRA	PROFESSOR	102°
103	ANDRE DA SILVA AUGUSTO	PROFESSOR	103°
104	FABIANO VELOSO REINALDO	PROFESSOR	104°

LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS/2012

POR ORDEM DE CARGO E CLASSIFICAÇAO – NIVEL SUPERIOR - COORDENADOR

ORD.	NOMES	CARGO/FUNCAO	CLASSIFICACAO
01	ROSSINEIDE DE CASTRO QUEIROZ	COORDENADOR	1°

LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS/2012

POR ORDEM DE CARGO E CLASSIFICAÇAO – NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGO

ORD.	NOMES	CARGO/FUNCAO	CLASSIFICACAO
01	KELLEN FARIAS DE SOUZA	PEDAGOGO	1°

LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS/2012
POR ORDEM DE CARGO E CLASSIFICAÇAO - NIVEL SUPERIOR - SEDE

ORD.	NOMES	CARGO/FUNCAO	CLASSIFICACAO
01	PAULO RIOS MARINHO	PROFESSOR	1°
02	ANA MARIA DE SOUZA ZURRA	PROFESSOR	2°
03	ELIENE RAMOS MACIEL	PROFESSOR	3º
04	RAQUEL DE OLIVEIRA	PROFESSOR	4º
05	SEBASTIANA EGAS MENDONÇA	PROFESSOR	5°
06	FRANCINEI DA SILVA PESSOA	PROFESSOR	6°
07	RENILTON DA SILVA VASCONCELOS	PROFESSOR	7°
08	ANTONIO DA SILVA	PROFESSOR	8°
09	CELIO MACIEL MONTEIRO	PROFESSOR	9°
10	RAYDIENE MARTINS FONSECA	PROFESSOR	10°
11	RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	11°
12	ORIVAN RODRIGUES REINALDO	PROFESSOR	12°
13	ORLENILMA VASCONCELOS CAVALCANTE	PROFESSOR	13°
14	IRAETE CARVALHO BENJAMIN	PROFESSOR	14°
15	KELIANE MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR	15°
16	TEREZA DE JESUS GONÇALVES DE SOUZA	PROFESSOR	16°
17	FÁBIA BRAGA RODRIGUES	PROFESSOR	17°
18	RUTHE RIBEIRO DE ARAÚJO	PROFESSOR	18°
19	JOSILETE DOS SANTOS RODRIGUES	PROFESSOR	19°
20	AURIJANE GUEDES MEDEIROS	PROFESSOR	20°
21	ROSANA DE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR	21°
22	MARLENE ARAUJO PEREIRA	PROFESSOR	22°
23	CILANE SANTOS DO CARMO	PROFESSOR	23°
24	ELISETE DOS SANTOS COELHO	PROFESSOR	24°
25	MARIA ELIANE DOS SANTOS COELHO	PROFESSOR	25°
26	MARTA DE CASTRO BRITO	PROFESSOR	26°
27	FRANCINEI PAIXÃO DE CASTRO	PROFESSOR	27°
28	DEUZIMAR GONÇALVES DE SOUZA	PROFESSOR	28°
29	MARIA ELIJANE NASCIMENTO ARAUJO	PROFESSOR	29°
30	CIELEN DA SILVA REINALDO	PROFESSOR	30°

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação da Prefeitura Municipal de Japurá-AM,

MAURO GARCIA REGO
Sec.Mun. de Adm. e Coordenação
Presidente da Comissão

CILANY MONTEIRO ARMAS
Sec. Mun. de Educação-Membro

SEBASTIAO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO
Dirt. Dept - Membro

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:C0821C81

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO N.º 227/2012

HOMOLOGA O RESULTADO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, Prefeito Municipal de Maués, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no Edital do Pregão Presencial n.º 02/2012. RESOLVE: I – HOMOLOGAR o resultado do Edital do Pregão Presencial n.º 02/2012, realizado no dia 27 de Fevereiro de 2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Maués, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO MUNICIPIO DE MAUÉS/AM, no quais foram classificadas as empresas: J.R.B. DINIZ COMERCIAL, M. M. BORGES, GERDEL SOARES GOMES, M. L. COMERCIAL AGRICOLA LTDA e COMERCIO DE PRODUTO ALIMENT. LOPES LTDA. II – ADJUDICAR às empresas: J.R.B.DINIZ COMERCIAL, os itens: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 14, 17, 19, 21, 24, 26, 28, 32, 36, 40, 43, 45, 49, 51, 55, 56, 59, 60, 63, 66, 72, 73, 76 e 78 - Totalizando R$ 814.058,15 (Oitocentos e Quatorze Mil e Cinquenta e Oito Reais e Quinze Centavos); M. M.BORGES, os itens: 119, 129, 130, 131 e 132 - Totalizando R$ 375.000,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais); M. L. COMERCIAL AGRICOLA LTDA, os itens: 85, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 99, 103, 106, 107, 110, 117, 124, 125, 134, 135, 136 e 137 – Totalizando R$ 455.397,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais); GERDEL SOARES GOMES os itens: 2, 9, 12, 13, 22, 27, 31, 33, 38, 39, 41, 46, 47, 50, 61, 62, 68, 69, 70, 71, 75, 82, 115, e 126 – Totalizando R$ 695.890,95 (Seiscentos e Noventa e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Noventa e Cinco Centavos); COMERCIO DE PROD. ALIMENT. LOPES LTDA, os itens 11, 15, 16, 20, 23, 25, 29, 30, 37, 42, 44, 48, 52, 53, 58, 64, 65, 67, 74, 77, 79, 80, 81, 83, 84, 86, 100, 101, 102, 104, 105, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 127, 128 e 133 – Totalizando R$ 490.806,82 (Quatrocentos e Noventa Mil Oitocentos e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos); BARAH COMERCIO E REP. LTDA, os itens 18, 34, 57, 87, 95, 96, 97 e 98 – Totalizando R$ 480.837,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais). III – A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maués-Am, 05 de Março de 2012.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:34FCA56E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 001-2012

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2012
Espécie: Termo de Contrato nº 001/2012 PMNA – Data da Assinatura: 05 de Março de 2012. Partes: PREFEITURA

MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO e a empresa: FORRO CIA DA AMAZONIA LTDA – CNPJ n 04.480.016/0001-08. Prazo de Vigência: 360 (Trezentos e Sessenta) dias , a partir da assinatura do termo de contrato **Objeto:** CONSTRUÇÃO DE 01 (uma) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNÍCIPIO DE NOVO AIRÃO/AM.Modalidade da Licitação:Tomada de Preço 001/2012 – CPL/PMNA. Valor Global:**R$ 509.742,32(Quinhentos e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).**

Manaus AM, 05 de Março de 2012.

LEOSVALDO ROQUE MIGUEIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:298284CC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

Processo Seletivo Simplificado-2012

Lista dos Candidatos aos Cargos.

SECRETÁRIO ZONA RURAL - 01
1. Renato Mar Cabral

LISTA DE ESPERA
Samara Ferreira de Souza
Marcio de Oliveira Coelho

MERENDEIRA - 04
1. Aparecida Salviano da Conceição Carvalho – km 100
2. Eldas Pinheiro Pavão
3. Leidislandi Graça dos Reis – km 65
4. Renilda Teixeira – km 65

LISTA DE ESPERA
Claudison Nougueira Magalhães
Jacira Fernandes Lobo

PROFESSOR ZONA RURAL – 53
1. Adriana de Souza Pinto
2. Adriane Alves dos Santos
3. Alexandro Ferreira Mascarenhas
4. Alvina de Almeida Martins
5. Andreia de Souza Pinto
6. Andréia Maria de Lima Correa
7. Andreza Bernalda de Almeida
8. Antonia Vales Barbosa
9. Antonio Souza Brasil
10. Antonione da Silva Menezes
11. Celma da Rocha
12. Cidomar Pinto de Souza Brasil
13. Claudia Moreira Ferraz
14. Claudiana Almeida Pimenta
15. Daniele Nascimento Vieira
16. Danuzio Lima Rodrigues
17. Deufina Nascimento Buzaglo
18. Dilce Mota Vales
19. Dionnes Pimenta da Cruz
20. Edi Carlos Castros Raimundo
21. Ecleson Coelho Mascarenhas
22. Elizane de Souza Brasil
23. Enaide da Costa Batista
24. Ermina Santos de Oliveira
25. Estenio Lemos Couto
26. Francisco Soares
27. Genivaldo Ramos Amazonas
28. Getulio Ramos Amazonas
29. Helena Maria Budine
30. Hudson Macelo Alves dos Santos
31. Janderson de Souza Sá
32. João Paulo Ramos Alves
33. José Cleto Weckner Rodrigues Filho
34. José Nunes de Abreu
35. José Roberto Augusto da Fonseca
36. Kesley da Silva Nascimento
37. Leandro Soares Valente
38. Maiara Costa Martins
39. Marcia Alves Dias
40. Marciliane Vasconcelos Monteiro
41. Maria do Socorro Souza Gomes
42. Nanderson Santana da Silva
43. Nelinho Carvalho de Almeida
44. Oleci Pereira dos Santos
45. Patrick Ernane de Oliveira Xavier dos Santos
46. Raimundo de Souza Gomes
47. Raimundo Corrêa dos Santos
48. Ricardo Conceição Alho da Cruz
49. Rogério Braga Neto
50. Rondinelle Reis Ramos
51. Rusia Pereira dos Santos da Silva
52. Silvia Leticia dos Santos
53. Valcy de Souza Alves

LISTA DE ESPERA
Edineide Cunha dos Santos
Raimundo Ecleson Coelho Mascarenhas
Sabrina Borges da Costa
Thiago Reges Alves
Valdison Pinto da Costa

PROFESSOR ZONA URBANA - 14

1. Antonio Soares Barros
2. Edinara Reis Melo
3. Francisco Marcelo Paes Cardoso
4. Geraldo Colares Filho
5. Jorgina Pinto Leite
6. Jorge Alfon Leite Junior
7. José Carlos Cardoso Pinto
8. Liulla Pinto
9. Maralucy Marques Soares
10. Maria Luiza Alves Neta
11. Nicia Izabel Mendes Nogueira
12. Valmir da Silva de Souza
13. Vanderli Costa Amazonas
14. Wanderléia Margarida Miranda da Fonseca

LISTA DE ESPERA
Adelson Almeida de Souza
Eliodoro Alho Barbosa
José Paulo Cardoso Pinto
Silvino Soares Barros

MONITOR - 39
1. Alcione Alves da Silva
2. Alcione Araújo Campos
3. Aldanira Rodrigues dos Santos
4. Almina Almeida Miranda
5. Ana Paula Paes Cardoso
6. Dirlange Alves Lemos
7. Elberson Paula Coutinho
8. Elcima Vales Barbosa
9. Elcineia dos Santos Correa
10. Elenilde Ferreira
11. Elindete Telles de Almeida
12. Elizangela Abreu de Magalhães
13. Enei Nunes Lemos
14. Francinelma de Queiroz Alves
15. Francisca Nascimento Brasil
16. Helmo José de Moura Matos

17. Janielly Oliveira da Fonseca
18. Jessica Alves Colares
19. Joelma Bentes Alho
20. Joemerson Nascimento Colares
21. Leomara da Silva Diniz
22. Licene Loureço da Veiga
23. Liliam Barros de Assis do Vale
24. Luana da Silva Coutinho Freire
25. Lucia Adreia de Castro Marques
26. Lucimara Holanda Magalhães
27. Maria Antonia Mota da Fonseca
28. Maria Deusilene de Oliveira Aroucha
29. Maria Isabel Moreira Ferreira
30. Maria Marta Weckner Sandoval
31. Neide Valente de Souza
32. Nilma Ferreira Mascarenhas
33. Raimunda Joana Braga Rodrigues
34. Renilda Teixeira
35. Saleth da Costa Monteiro
36. Samaritana Batista Ferreira
37. Sandra Ribeiro de Lima
38. Veronica Oliveira Metelles
39. Zeni Lisboa Alho

LISTA DE ESPERA

Adriana Araujo Pavão
Deyse dos Santos Buzaglo
Helimara Holanda da Silva
Izane Nunes de Abreu
Janaina Nascimento Buzaglo
Marceli Ramos de Souza
Marinal Rodrigues dos Santos
Mikelli Ribeiro Bentes

MOTORISTA ZONA RURAL - 02

1. Carlos Barbosa da Silva
2. Edson Santos Carvalho

LISTA DE ESPERA
Cleuter de Araujo Pinto
Orivaldo de Castro

SERVIÇO GERAIS ZONA RURAL - 04

1. Antonio Ortiz
2. Conceição Coutrim
3. David Pinheiro Rodrigues
4. Edilena Gomes de Góes

LISTA DE ESPERA

Lucineide Barros Alfon
Renata Mar Cabral
Valmira Neves de Araujo

VIGIA - 08
1. Adomiro Oliveira Diniz
2. Antonio Alves da Rocha Filho
3. Genival da Conceição Parente
4. Jairo de Souza Andrade
5. Raimundo Lima de Melo
6. Raimundo Rodrigues Vieira
7. Renato Rodrigues Soares
8. Geramilton Neves Correia da Cruz

LISTA DE ESPERA

Laniel Mota da Fonseca
Milton de Oliveira Diniz
Ormith Junior Lima Bezerra

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:A1D98458

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA CARTA-CONTRATO IL N.º 003/2012

ESPÉCIE: Termo de Carta-Contrato de Locação de Imóvel.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e o Sr. Lindolfo Benedito Neto**.**
OBJETO: Locação de Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Bairro da Paz.
VALOR: R$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2012.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 26, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.
Onde se Lê: VALOR: R$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais);
Leia-se: VALOR: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 08 de março de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:2E547550

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA CARTA-CONTRATO IL N.º 004/2012

ESPÉCIE: Termo de Carta-Contrato de Locação de Imóvel.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e A Sra. Lucinete Felix Pereira**.**
OBJETO: Locação de Imóvel para o funcionamento da Casa de Saúde Policlínica.
VALOR: R$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2012.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 26, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.
Onde se Lê: VALOR: R$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais);
Leia-se: VALOR: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais);

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 08 de março de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:F2B2BEFD

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA CARTA-CONTRATO IL N.º 008/2012

ESPÉCIE: Termo de Carta - Contrato de Locação de Imóvel.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e o Sr. Dilson Donizete Alves de Souza**.**
OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento de anexo do Gabinete do Prefeito.
VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2012.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 26, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.
Onde se Lê: VALOR: Locação de Imóvel para funcionamento de anexo do Gabinete do Prefeito;

Leia-se: VALOR: Locação de Imóvel para funcionamento da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM;
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 08 de março de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:0FEECD84

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA CARTA-CONTRATO IL N.º 018/2012

ESPÉCIE: Termo de Carta-Contrato de Locação de Imóvel.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Sra. Maria Deuza Cunha de Oliveira**.**
OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento de Anexo do Departamento Municipal de Educação.
VALOR: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2012.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 26, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.
Onde se Lê: VALOR: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
Leia-se: VALOR: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 08 de março de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:DFCFC31A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 043 /2012 – GP/PMRPE

Autoriza deslocamento de servidor do Gabinete do Prefeito a Capital do Estado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidor do Gabinete do Prefeito para representar o município junto ao Tribunal Regional do Trabalho sediado Manaus-AM.

RESOLVE:

ART. 1º - Atribuir, ao Sr. **ALDINEY DE BRITO NOGUEIRA**, Ass. de Departamento com nº. CPF nº. 087.906.267-37, 10 (dez) diárias com valor unitário de R$ 105,00 (cento e cinco reais) totalizando a quantia de R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), para os dias 05 a 09 e 12 a 16 de março de 2012, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 02 de março de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:64EBC283

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 041 /2012 – GP/PMRPE

Autoriza deslocamento de servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a Capital do Estado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para representar o município junto a Caixa Econômica Federal e INSS, sediados em Manaus - AM.

RESOLVE:

ART. 1º - Atribuir, ao Sr. **FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA**, Chefe do Setor de Pessoal de CPF nº. 574.322.102-25, 05 (cinco) diárias para cobertura de despesas de alimentação e hospedagem com o valor unitário de R$ 108,00 (cento e oito reais) totalizando a quantia de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), para os dias 05 a 09 de março de 2012, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 02 de março de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:E1BD51F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 040 /2012 – GP/PMRPE

Autoriza deslocamento de servidor do Gabinete do Prefeito a Capital do Estado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidor do Gabinete do Prefeito para representar o município junto aos órgãos de administração pública sediados em Manaus - AM.

RESOLVE:

ART. 1º - Atribuir ao Sr. **LEONIO JOSÉ SENA DE ALMEIDA**, auxiliar administrativo de CPF nº. 666.630.912-04, 05 (cinco) diárias para cobertura de despesas de alimentação e hospedagem com o valor unitário de R$ 108,00 (cento e oito reais) totalizando a quantia de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para os dias 05 a 09 de março de 2012, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 02 de março de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:9455A06A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 042 /2012 – GP/PMRPE

Autoriza deslocamento de servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a Capital do Estado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para representar o município junto aos diversos órgãos de administração pública sediados em Manaus - AM.

RESOLVE:

ART. 1º - Atribuir ao Sr. **MARCIO FACUNDES GOMES**, auxiliar administrativo de CPF nº. 574.474.542-49, 05 (cinco) diárias para cobertura de despesas de alimentação e hospedagem com o valor unitário de R$ 108,00 (cento e oito reais) totalizando a quantia de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), para os dias 05 a 09 de março de 2012, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 02 de março de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:6F2A4FA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 044/2012 – GP/PMRPE

Autoriza deslocamento de servidora do Gabinete do Prefeito a Capital do Estado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidora do Gabinete do Prefeito para representar o município junto aos Órgãos do Governo do Estado e Governo Federal sediados em Manaus-AM.

RESOLVE:

ART. 1º - Atribuir, a Sra **TELMA MARIA DA SILVA MARIALVA,** servidora deste município com CPF nº 786.416.912-00, 10 (dez) diárias com valor unitário de R$ 105,00 (cento e cinco reais) totalizando a quantia de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), para cobertura de despesas de alimentação e hospedagem nos dias 8, 9, 12 a 16 e 19 a 21 de março de 2012 de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 07 de março de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:513A8D26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 045/2012 – GP/PMRPE

Autoriza deslocamento de servidor do Gabinete do Prefeito a Capital do Estado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidor do Gabinete do Prefeito para representar o município junto à 3ª. Delegacia do Serviço Militar sediada em Manaus - AM.

RESOLVE:

ART. 1º - Atribuir ao Sr. **VALDEMIRO DE SOUZA JUNIOR**, Chefe da Junta do Serviço Militar de CPF Nº 633493022-20, 1 (uma) diária para cobertura de despesas de alimentação e hospedagem no valor de R$ 108,00 (cento e oito reais), totalizando a quantia de R$ 108,00 (cento e oito reais) para o dia 08 de março de 2012, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 07 de março de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:A26784BC

